



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMAFP - Comissão Permanente de Licitações*

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**" CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS EM GERAL, DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, \_\_\_\_\_."**

O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/RJ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 28.920.304/001-96, com sede a Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Severiano Antônio dos Santos Rezende, doravante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, denominado CONTRATADO, de comum acordo e nos termos da lei n. 8666/93 e alterações posteriores e do PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL N. \_\_\_\_/2022, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

**CLÁUSULA 1- DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviço de Leiloeiro Oficial regularmente matriculado na Junta Comercial e devidamente credenciado perante o Município de Natividade/RJ, decorrentes do Processo Administrativo nº 4429/2022, para leilão de bens inservíveis em geral do Município de Natividade, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica.

**CLÁUSULA 2- DO OBJETO**

2.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviço de Leiloeiro Oficial regularmente matriculado na Junta Comercial e devidamente credenciado perante o Município de Natividade/RJ, decorrentes do Processo Administrativo nº 4429/2022, para leilão de bens inservíveis em geral do Município de Natividade, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica.

**CLÁUSULA 3- DO PAGAMENTO**

3.1 O CONTRATADO prestará contas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMAFP - Comissão Permanente de Licitações*

3.1.1 Os valores devidos à administração serão pagos por meio de depósito bancário em conta a ser informada pela Secretaria Municipal de Administração.

#### **CLÁUSULA 4- DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

4.1 As obrigações do leiloeiro são as constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento \_\_\_/2022 e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 685-C, dentre as quais:

4.1.1 Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Município de Natividade/RJ, em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

4.1.2 Elaborar o Edital do Leilão;

4.1.3 Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

4.1.4 Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

4.1.5 Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

4.1.6 Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá, administrando e custeando todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária a boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Município de Natividade/RJ no final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários a perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;

4.1.7 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

4.1.8 Apresentar ao Município em 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão, elaboração de documento de retirada dos bens pelos arrematantes e cópia dos comprovantes de pagamento;

4.1.9 No caso de insucesso na venda de qualquer dos lotes em primeiro leilão fica o leiloeiro responsável por realizar avaliação escrita com valor mínimo para comercialização – lance oficial, a ser aprovado pelo Município de Natividade/RJ;

4.1.10 Será aplicado a esta contratação os mandamentos da Lei n. 8666/93 e o regulamento do Decreto n. 21981/32;

4.1.11 Sendo frustrados até 2 (dois) leilões para cada lote, será convocado um segundo leiloeiro respeitando a ordem de classificação do Credenciamento.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMAFP - Comissão Permanente de Licitações*

4.1.12- O leiloeiro poderá realizar leilão compartilhado a critério da administração. Neste caso deverá apresentar seu calendário de leilões.

4.1.13- O leilão compartilhado não poderá ser realizado em um período superior a 60 (sessenta) dias da solicitação da administração pública.

4.1.14- Não havendo o atendimento ao item anterior, o leilão será destinado ao próximo leiloeiro credenciado, observando a ordem de sorteio.

### **CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

5.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

5.3 Elaborar o edital de chamamento público para realização do leilão, fazer as publicações oficiais, devendo o leiloeiro ser comunicado do edital e suas condições com antecedência mínima de 20 (vinte dias) corridos;

5.4 Fixar o preço mínimo para a venda dos bens, valores inalteráveis após a divulgação pública;

5.5 Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for;

5.6 Colaborar com a publicação do evento, em proveito do absoluto sucesso do leilão, providenciando condições para a melhor divulgação;

5.7 Providenciar local para a realização da sessão pública, quando for o caso, e responsabilizar-se pela guarda dos bens até a efetiva entrega ao arrematante.

### **CLÁUSULA 6 - DO PRAZO**

6.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, e tem validade até o término do respectivo leilão e sua prestação de contas.

6.2 Poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, caso o primeiro leilão seja frustrado.

### **CLÁUSULA 7 – DAS PENALIDADES**

7.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá garantir a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

7.1.3 Suspensão do direito de licitar perante o Município de Natividade/RJ por até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMAFP - Comissão Permanente de Licitações*

7.2 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao CONTRATADO.

7.3 Além das penalidades previstas no presente contrato, poderão ocorrer as sanções administrativas constantes do edital de Chamamento Público para credenciamento xxxxxx.

### **CLÁUSULA 8 – DA LEGISLAÇÃO**

8.1 Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

8.1.1 Lei Federal n. 8666/93, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras modalidades;

8.1.2 Decreto Federal n. 21981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território nacional, e alterações posteriores.

8.1.3 Outras legislações cabíveis a cada caso concreto.

### **CLÁUSULA 9- DA RESCISÃO**

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte do CONTRATADO, assegurará ao Município o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

9.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8666/93:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do Município de Natividade/RJ, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega ou execução do objeto licitado;

b) Prestação dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

c) A subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.

9.3 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.

9.4 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATADO, e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;

9.5 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

9.6 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.7 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

9.8 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMAFP - Comissão Permanente de Licitações*

10.1 O CONTRATADO quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial, e solicitar a anuência do CONTRATANTE.

10.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder, quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o CONTRATADO às cominações legais.

10.3 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão sem ônus para o Município de Natividade/RJ.

**CLÁUSULA 11 – DO FORO**

11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Comarca de Natividade/RJ.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Natividade/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.